

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

CNPJ/MF nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido no Termo de Emissão), coordenada pela **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.608, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, CEP 60.025-002, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.626.253/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.300.020.073 (“**Companhia**”), nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, dos artigos 71 e 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 71, §2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, diante da presença do titular de 100% (cem por cento) das notas comerciais escriturais em circulação (“**Titular das Notas Comerciais Escriturais**”), emitidas no âmbito da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Companhia (“**Emissão**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), conforme lista de presença constante do **Anexo I** da presente ata (“**Lista de Presença**”), nos termos do §4º do artigo 124 e do §2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e da cláusula 10.2.4 do “*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), celebrado, em 24 de abril de 2024, entre a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”). Presentes, ainda, a representante legal do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia.

3 COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo David Duarte Dias, eleito nos termos da Cláusula 10.5 do Termo de Emissão, que, por sua vez, convidou o Sr. Francisco Bezerra Máximo para secretariá-lo.

4 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

4.1 A anuência prévia para **(i)** redução do prazo de apresentação da Comunicação de Resgate (conforme definida no Termo de Emissão), que deveria ser realizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, conforme Cláusula 6.1.3 do Termo de Emissão, de modo que seja considerado apenas o prazo de 3 (três) Dias Úteis nos termos da Cláusula 6.1.5 do Termo de Emissão; e **(ii)** dispensa do pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total pela Companhia, nos

termos inicialmente previstos pelas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Emissão, sendo certo que, nos termos do artigo 125 do Código Civil, o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Ordem do Dia, ficará condicionado à liquidação financeira da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, que contará com o Banco Bradesco BBI S.A como coordenador líder da oferta (“**Condição Suspensiva**”). Em caso de aprovação desta Ordem do Dia, a Companhia poderá, desde que implementada a Condição Suspensiva, (i) apresentar a Comunicação de Resgate para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais no prazo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) realizar o Resgate Antecipado Facultativo e sem o pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.2 A autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia, em conjunto e conforme o caso, pratiquem todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações ora tomadas na presente assembleia.

5 DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido:

5.1 O Titular das Notas Comerciais Escriturais, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com (i) a redução do prazo de apresentação da Comunicação de Resgate, que deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.1.5 do Termo de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) a dispensa do pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total pela Companhia para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme inicialmente previsto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 do Termo de Emissão, sendo certo que, a Companhia somente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Deliberação, após a implementação da Condição Suspensiva, prevista para ocorrer em 30 de dezembro de 2025, sendo certo que o resgate será realizado até 30 de dezembro de 2025. O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a fórmula a ser apresentada no “*Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total*”, observada a Cláusula 6.1.3 do Termo de Emissão.

5.2 O Titular das Notas Comerciais Escriturais, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizou o Agente Fiduciário e a Companhia para que, em conjunto e conforme o caso, pratiquem todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações ora tomadas na presente assembleia.

As aprovações, objeto das deliberações da presente assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais, devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular das Notas Comerciais Escriturais e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Titular das Notas Comerciais Escriturais nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais.

Os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão, assim como do Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, permanecem inalterados.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes do Termo de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia, pelo Titular das Notas Comerciais e pelo Agente Fiduciário. Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais na forma de sumário.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2025.

[Assinaturas na página seguinte]

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A., realizada em 23 de dezembro de 2025)

Mesa:

Eduardo David Duarte Dias
Presidente

Francisco Bezerra Máximo
Secretário

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A., realizada em 23 de dezembro de 2025

Na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais:

BANCO BRADESCO S.A.
